



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 150/2017

Ementa

**ALTERA QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 1673, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**11/10/2017**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar n° 16/2017 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga\*\*](#)

Status de Vigência

**Em vigor**

**Republicado por necessidade de retificação.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 150, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, CRIADO pela Lei Municipal N° 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.859/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescentados ao quadro de pessoal permanente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, com alterações posteriores, 05 (cinco) empregos públicos de Técnico de Enfermagem, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º.** O emprego público de Técnico de Enfermagem passa a vigorar no “Anexo I – Quadro de empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público Regidos pela C.L.T.” criado pelo artigo 1º da Lei nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, alterado pelas Leis nº 2.320, de 13 de julho de 1998, nº 2.361, de 8 de junho de 1999 e posteriores, com a seguinte discriminação:

Quantidade	Denominação	Referência
28 (vinte e oito)	Técnico de Enfermagem	11 (onze)

**Art. 3º.** As atribuições e carga horária do emprego público de Técnico de Enfermagem são as descritas na Lei Municipal nº 2.768, de 6 de dezembro de 2004.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 11 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

**LEI COMPLEMENTAR N° 150, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre obrigar Promotores De Eventos A Prestar Informações De Segurança Ao Público, E Dá Outras Providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.859/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescentados ao quadro de pessoal permanente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, com alterações posteriores, 05 (cinco) empregos públicos de Técnico de Enfermagem, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º.** O emprego público de Técnico de Enfermagem passa a vigorar no “Anexo I – Quadro de empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público Regidos pela C.L.T.” criado pelo artigo 1º da Lei nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, alterado pelas Leis nº 2.320, de 13 de julho de 1998, nº 2.361, de 8 de junho de 1999 e posteriores, com a seguinte discriminação:

Quantidade	Denominação	Referência
28 (vinte e oito)	Técnico de Enfermagem	11 (onze)

**Art. 3º.** As atribuições e carga horária do emprego público de Técnico de Enfermagem são as descritas na Lei Municipal nº 2.768, de 6 de dezembro de 2004.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M.,

em 11 de outubro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

